



# Correio Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Distribuição Gratuita

Segunda - feira, 11 de março de 2013

Ano III\* nº 180 [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



## LEI Nº 5.128, de 8 de março de 2013.

“Autoriza a suplementação da dotação nº 02.01.16.00.08.122.0002.00.2.015.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), do orçamento vigente da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, mediante a anulação parcial da dotação do Fundo Municipal de Assistência Social nº 02.01.19.00.08.244.0026.00.2.204.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais, em igual valor.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar no vigente orçamento da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social a dotação nº 02.01.16.00.08.122.0002.00.2.015.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 2º Para a suplementação de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, e serão utilizados recursos da anulação parcial da dotação do Fundo Municipal de Assistência Social, de nº 02.01.19.00.08.244.0026.00.2.204.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais, no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 8 de março de 2013.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva**  
Secretário de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



## LEI Nº 5.129, de 8 de março de 2013.

“Autoriza a criação da dotação que menciona no orçamento vigente da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, mediante a abertura de crédito

especial, destinada a atender despesas com material de distribuição gratuita.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar no vigente orçamento da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social a dotação nº 02.01.16.00.08.122.0002.00.2.015.3.3.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), mediante a abertura de crédito especial.

Art. 2º Para abertura do crédito especial de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, para tanto serão utilizados recursos da anulação parcial de dotação do Fundo Municipal de Assistência Social, de nº 02.01.19.00.08.244.0026.00.2.204.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais, no valor de R\$200.000,00 (duzentos e mil reais).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 8 de março de 2013.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva**  
Secretário de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



## LEI COMPLEMENTAR Nº 088, de 8 de março de 2013

“Cria cargos de assessor especial do Prefeito na estrutura da Secretaria de Gabinete, altera a Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados 2 (dois) cargos de Assessor Especial do Prefeito na estrutura orgânica básica da Secretaria Municipal de Gabinete.

§ 1º Os cargos de que trata o *caput* deste artigo são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os vencimentos dos cargos de Assessor Especial do Prefeito são os instituídos no Anexo VII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006.



Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Olíro Vieira da Costa Júnior  
Secretário Municipal de Gabinete

**Redação:**

Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal de Araguari  
Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054  
Tiragem: 1.000 exemplares

**Diagramação e impressão:**

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.  
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Bias Fortes, 510 -  
Centro - Fone 3241-9835 - CEP 38440-008 Araguari, MG - Vencedora do Processo  
de Pregão nº 138/2011 - Contrato de Prestação de Serviços: 404/2011.

**Postos de distribuição gratuita:**

- ACIA - Associação comercial e Industrial de Araguari  
- Avenida Tiradentes, 35 - Centro
- Biblioteca Pública Municipal  
- Rua Virgílio de Melo Franco, 11 - Centro
- Câmara Municipal de Araguari  
- Rua Cel. José Ferreira Alves, 758 - Centro
- Casa da Cultura  
- Rua Cel. José Ferreira Alves, 1098 - Centro
- CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari  
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 2.374
- Controladoria Municipal  
- Rua Virgílio de Melo Franco, 550 - Centro
- Fiemg Unidade Central Sesi Senai  
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 711
- Fórum Dr. Oswaldo Pieruccetti  
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 860 - Centro
- Fundação Aragarina de Educação e Cultura (FAEC)  
- Rua Brasil Accioly, 360 - Centro
- Procuradoria-geral do Município  
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
- Secretaria Municipal de Administração  
- Rua Virgílio de Melo Franco, 550 - Centro
- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios  
- Praça Sérgio Pacheco s/nº - Bairro Jóquei Clube
- Secretaria Municipal de Educação  
- Avenida Joaquim Antbal, 413 - Centro
- Secretaria Municipal de Esportes  
- Rua Virgílio de Melo Franco, 225 - Centro
- Secretaria Municipal de Fazenda  
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
- Secretaria Municipal de Gabinete  
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
- Secretaria Municipal de Gabinete  
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
- Secretaria Municipal de Obras  
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
- Secretaria Municipal de Planejamento e de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
- Secretaria Municipal de Saúde  
- Rua Coronel Lindolfo França - 310 - Centro
- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos  
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
- Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social  
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
- Superintendência de Água e Esgoto (SAE)  
- Avenida Hugo Alessi, 50 11 - Centro

§ 3º Aplicam-se aos cargos de provimento em comissão criados na forma desta Lei Complementar as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araguari, instituído pela Lei nº 1.639, de 29 de fevereiro de 1974.

§ 4º As competências e a descrição das atribuições dos cargos de provimento em comissão de Assessor Especial do Prefeito previsto nesta Lei Complementar serão estabelecidas em Decreto.

Art. 2º Fica o Gabinete do Prefeito autorizado a utilizar servidores das Secretarias afins, Autarquia e Fundação do Município, os quais serão cedidos ou relatados, mediante portaria.

Art. 3º O Anexo VII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006 passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

**ANEXO VII  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

CARGOS	VENCIMENTOS JORNADA – 08 HORAS	VENCIMENTOS DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
---	---	---
Assessor Especial do Prefeito	R\$ 2.897,83	R\$ 3.750,00
---	---	---

Art. 4º O Anexo VIII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

**ANEXO VIII  
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

...

**17 – SECRETARIA DE GABINETE**

...

**ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO**

02 Assessor Especial do Prefeito

...”

Art. 5º Para atender as despesas com a execução desta Lei Complementar fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais no vigente orçamento do Município, valendo-se para tanto da anulação total ou parcial de dotações em igual montante.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais,  
em 8 de março de 2013.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Luiz Gonzaga Barbosa Pires**  
Secretário de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**LEI COMPLEMENTAR Nº 089, de 8 de março de 2013**

“Cria o Gabinete do Vice-Prefeito de Araguari nos termos do art. 64, § 3º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Araguari, altera a Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica criado o Gabinete do Vice-Prefeito de Araguari com a estrutura básica definida nesta Lei Complementar.

**CAPÍTULO II  
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º O Gabinete do Vice-Prefeito de Araguari é órgão de assessoramento direto e imediato ao Vice-Prefeito, competindo-lhe dar o suporte administrativo para o exercício de suas funções institucionais previstas no art. 64, §§ 2º e 3º da Lei Orgânica do Município, e, ainda, assessorando-lhe na execução das seguintes atribuições:

I – no atendimento às partes, em gabinete próprio, instalado na sede do Executivo, prestando-lhe o auxílio no assessoramento à administração municipal naquilo que lhe for pertinente;

II – na prestação à Câmara das informações que lhe forem solicitadas, no prazo de quinze dias;

III – na verificação, quando necessário, da contabilidade municipal;

IV – a ter acesso a informações ou documentos que digam respeito à administração municipal;

V – a receber, quando solicitado, da Tesouraria da Prefeitura, o boletim de caixa, ou qualquer outro expediente que possa substituí-lo, com o registro do fluxo de entrada e saída de numerário, em espécie ou cheques, noticiando, ao final, o saldo de caixa existente;

VI – a solicitar nos estabelecimentos creditícios, nos quais o Município mantenha depósitos sob quaisquer títulos, os saldos existentes, podendo, para tanto, requerer os respectivos extratos bancários;

VII – a exercer outras atividades correlatas à consecução de seus objetivos.

**CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA ORGÂNICA BÁSICA**

Art. 3º O Gabinete do Vice-Prefeito de Araguari, tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I - Gabinete do Vice-Prefeito;

II – Assessoria Especial do Vice-Prefeito.

III – Divisão de Atendimento e Relações Públicas;

IV – Divisão de Assuntos Contábeis e Financeiros;

V – Divisão de Relações Institucionais;

VI – Divisão Administrativa.

**CAPÍTULO IV  
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Art. 4º Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, para atenderem

a estrutura orgânica básica do Gabinete do Vice-Prefeito:

I – 1 (um) Assessor Especial do Vice-Prefeito;

II – 1 (um) Assessor de Gabinete;

III – 1 (um) Chefe da Divisão de Atendimento e Relações Públicas;

IV – 1 (um) Chefe da Divisão de Assuntos Contábeis e Financeiros;

V – 1 (um) Chefe da Divisão de Relações Institucionais;

VI – 1 (um) Chefe da Divisão Administrativa.

§ 1º Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa do Gabinete do Vice-Prefeito são os constantes do Anexo a esta Lei Complementar, ordenados por denominação, classificação, quantitativos e valores.

§ 2º Aplicam-se aos cargos de provimento em comissão criados na forma desta Lei Complementar as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araguari, instituído pela Lei nº 1.639, de 29 de fevereiro de 1974.

§ 3º As competências e a descrição das atribuições das unidades da estrutura orgânica básica e dos cargos de provimento em comissão previstos nesta Lei Complementar serão estabelecidas em Decreto.

Art. 5º Fica o Gabinete do Vice-Prefeito autorizado a utilizar servidores das Secretarias afins, Autarquia e Fundação do Município, os quais serão cedidos ou relatados, mediante portaria.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 6º O Anexo VII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006 passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

**“ANEXO VII  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

CARGOS	VENCIMENTOS JORNADA – 08 HORAS	VENCIMENTOS DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
---	---	---
Assessor de Gabinete	R\$ 1.803,19	R\$ 1.924,53
Assessor Especial do Vice-Prefeito	R\$ 2.897,83	R\$ 3.750,00
---	---	---
Chefe da Divisão de Atendimento e Relações Públicas	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
Chefe da Divisão de Assuntos Contábeis e Financeiros	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
Chefe da Divisão de Relações Institucionais	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
Chefe da Divisão Administrativa	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
---	---	---

Art. 7º O Anexo VIII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

**“ANEXO VIII  
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

01 – GABINETE DO PREFEITO

01 Prefeito

**NÚCLEO DE GESTÃO DAS AÇÕES INTEGRADAS DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

- 01 representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
- 01 representante da Secretaria Municipal de Obras
- 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento

**01-A – GABINETE DO VICE-PREFEITO**  
01 Vice-Prefeito

**ASSESSORIA ESPECIAL DO VICE-PREFEITO**

- 01 Assessor de Gabinete
- 01 Assessor Especial do Vice-Prefeito

**DIVISÃO DE ATENDIMENTO E RELAÇÕES PÚBLICAS**

- 01 Chefe de Divisão

**DIVISÃO DE ASSUNTOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS**

- 01 Chefe de Divisão

**DIVISÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

- 01 Chefe de Divisão

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA**

- 01 Chefe de Divisão

...”

Art. 8º Para atender as despesas com a execução desta Lei Complementar fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais no vigente orçamento do Município, valendo-se para tanto da anulação total ou parcial de dotações em igual montante.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 8 de março de 2013.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Luiz Gonzaga Barbosa Pires**  
Secretário de Administração

**ANEXO**

ÓRGÃO: GABINETE DO VICE-PREFEITO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ORDENADAS POR DENOMINAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS E VALORES

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO (R\$)	
<b>ASSESSORIA ESPECIAL DO VICE-PREFEITO</b>			
Assessor de Gabinete	1	<b>Jornada – 08 horas</b>	<b>Dedicação Exclusiva</b>
		R\$ 1.803,19	R\$ 1.924,53
Assessor Especial do Vice-Prefeito	1	R\$ 2.897,83	R\$ 3.750,00

<b>DIVISÃO DE ATENDIMENTO E RELAÇÕES PÚBLICAS</b>			
Chefe da Divisão de Atendimento e Relações Públicas	1	R\$849,18	R\$1.114,54
<b>DIVISÃO DE ASSUNTOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS</b>			
Chefe da Divisão de Assuntos Contábeis e Financeiros	1	R\$849,18	R\$1.114,54
<b>DIVISÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS</b>			
Chefe da Divisão de Relações Institucionais	1	R\$849,18	R\$1.114,54
<b>DIVISÃO ADMINISTRATIVA</b>			
Chefe da Divisão Administrativa	1	R\$849,18	R\$1.114,54



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**LEI COMPLEMENTAR Nº 090, de 8 de março de 2013.**

“Transforma Secretarias Municipais, cria Subsecretarias Municipais e outros órgãos municipais; dispõe sobre a criação e a transformação de cargos de provimento em comissão; define as competências dos respectivos cargos e altera a Estrutura do Poder Executivo constante da Lei Complementar n. 041, de 30 de junho de 2006, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica transformada a Secretaria Municipal de Esportes em Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude.

§ 1º Ficam transferidos da estrutura da Secretaria Municipal de Esportes para a estrutura da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, os seguintes órgãos:

- I- Centro Esportivo;
- II- Departamento de Esportes.

§ 2º Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude a Assessoria Especial de Esportes.

§ 3º Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude a Assessoria Especial da Juventude.

§ 4º Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude a Divisão de Administração dos CESAC's, vinculada ao Centro Esportivo.

§ 5º Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, vinculados ao Departamento de Esportes, os seguintes órgãos:

- I- Divisão de Esportes de Base;
- II- Divisão de Esporte Amador;
- III- Divisão de Esportes Especializados.

§ 6º Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, a Divisão de Projetos e Entretenimentos, vinculada diretamente a Subsecretaria de Esportes e da Juventude.

§ 7º Fica transferido da estrutura da Secretaria do Trabalho e Ação Social para a estrutura da Secretaria de Esportes e da Juventude, o órgão colegiado Conselho Municipal da Juventude.

Art. 2º Fica transformada a Secretaria de Planejamento em Secretaria de

Planejamento, Orçamento e Habitação.

§ 1º Ficam transferidos da estrutura da Secretaria de Planejamento para a estrutura da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação, os seguintes órgãos:

- I- Centro de Informações e Processamento de Dados;
- II- Departamento de Orçamento;
- III- Departamento de Planejamento Urbano, criado na forma da Lei n. 4.154, de 1º de julho de 2005;
- IV- Departamento de Planos, Programas e Projetos;
- V- Departamento de Habitação, criado na forma da Lei n. 3.659, de 30 de novembro de 2001.

§ 2º O Departamento de Habitação, criado na forma da Lei n. 3.659, de 30 de novembro de 2001, passa a integrar a Subsecretaria de Habitação, criada nos termos do art. 5º, inciso V, desta Lei Complementar.

§ 3º Fica criada na estrutura da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação, a Divisão do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, vinculada ao Departamento de Habitação.

§ 4º Ficam criados os seguintes órgãos para atender a estrutura orgânica básica da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação:

- I- Assessoria Especial de Planejamento;
  - II- Assessoria Especial de Orçamento.
- § 5º Ficam criados na estrutura da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação, os seguintes órgãos vinculados ao Centro de Informações e Processamento de Dados:

- I- Divisão de Informática e Suprimentos;
  - II- Divisão de Processamento de Dados.
- § 6º Ficam criados na estrutura da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação, os seguintes órgãos vinculados ao Departamento de Orçamento:

- I- Divisão de Diretrizes Orçamentárias;
  - II- Divisão de Acompanhamento da Execução Orçamentária.
- § 7º Ficam criados na estrutura da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação, os seguintes órgãos vinculados ao Departamento de Planejamento Urbano:

- I- Divisão de Aprovação do Parcelamento e Uso do Solo;
  - II- Divisão de Projetos Viários;
  - III- Divisão de Projetos e Equipamentos Públicos.
- § 8º Ficam criados na estrutura da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação, os seguintes órgãos vinculados ao Departamento de Planos, Programas e Projetos:

- I- Divisão de Estatística, Pesquisa e Banco de Dados;
- II- Divisão Técnica de Projetos e Acompanhamento de Programas;
- III- Divisão de Pesquisas de Demandas Sociais.

Art. 3º Fica transformada a Secretaria de Serviços Urbanos em Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais.

§ 1º Ficam transferidos da estrutura da Secretaria de Serviços Urbanos para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais, os seguintes órgãos:

- I- Departamento de Limpeza Urbana;
- II- Divisão de Coleta e Destinação Final do Lixo;
- III- Divisão de Limpeza Urbana e Fiscalização de Posturas.

§ 2º Fica transformada a Divisão de Limpeza Urbana e Fiscalização de Posturas, integrante da estrutura da Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais, em Divisão de Limpeza Urbana, integrante da estrutura da Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais, vinculada ao Departamento de Limpeza Urbana.

§ 3º Fica criado o Departamento de Fiscalização de Posturas, integrante da estrutura da Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais.

§ 4º Fica criada na estrutura da Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais, a Divisão de Fiscalização de Posturas e Ocupação do Espaço Público, integrante da estrutura da Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais, vinculada ao Departamento de Fiscalização de Posturas.

§ 5º Fica criado o Departamento de Limpeza e Conservação dos Distritos, inte-

grante da estrutura da Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais, vinculado a Subsecretaria de Serviços Distritais, criada na forma do art. 5º, inciso VII, desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica transformada a Secretaria de Trânsito e Transportes, criada pela Lei Complementar n. 074, de 08 de julho de 2011, em Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana.

§ 1º Ficam transferidos da estrutura da Secretaria de Trânsito e Transportes para a estrutura da Secretaria de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, os seguintes órgãos:

- I- Fundo Municipal de Trânsito e Transportes – FMTT, como subunidade orçamentária;
- II- Divisão de Administração e Contabilidade do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes – FMTT;
- III- Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;
- IV- Departamento de Trânsito Urbano, Rodoviário e Transportes Públicos;
- V- Divisão Administrativa e de Fiscalização de Trânsito;
- VI- Divisão de Transportes Públicos;
- VII- Departamento de Engenharia de Trânsito;
- VIII- Divisão de Educação para o Trânsito;
- IX- Divisão de Controle de Análise de Estatística de Trânsito.

§ 2º Fica transferida da estrutura da antiga Secretaria de Serviços Urbanos para a estrutura da Secretaria de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, a Administração do Aeroporto.

§ 3º Fica criada a Administração do Terminal Rodoviário na estrutura da Secretaria de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana.

§ 4º Ficam criados na estrutura da Secretaria de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, os seguintes órgãos:

- I- Assessoria Especial de Trânsito e Transportes;
  - II- Assessoria Especial de Mobilidade Urbana.
- § 5º Fica criada a Assessoria Técnica da JARI na estrutura da Secretaria de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, vinculada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

§ 6º Fica criado na estrutura da Secretaria de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, o Departamento de Mobilidade Urbana.

Art. 5º Ficam criados os seguintes órgãos, para atenderem a estrutura orgânica do Poder Executivo:

- I- 1 (uma) Subsecretaria Municipal de Indústria e Comércio, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo;
- II- 1 (uma) Subsecretaria Municipal de Educação, na Secretaria Municipal de Educação;
- III- 1 (uma) Subsecretaria Municipal de Esportes e da Juventude, na Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude;
- IV- 1 (uma) Subsecretaria Municipal de Obras, na Secretaria Municipal de Obras;
- V - 1 (uma) Subsecretaria Municipal de Habitação, na Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação;
- VI- 1 (uma) Subsecretaria Municipal de Atenção Básica a Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde;
- VII- 1 (uma) Subsecretaria Municipal de Serviços Distritais, na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais.

§ 1º O Departamento de Indústria e Comércio da Secretaria de Desenvolvimento e Turismo passa a integrar a estrutura da Subsecretaria de Indústria e Comércio.

§ 2º Fica criada a Gerência de Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, vinculado à subunidade orçamentária Fundo Municipal de Saúde, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Ficam criados na estrutura da Secretaria de Desenvolvimento e Turismo, os seguintes órgãos:

- I- Assessoria Especial de Pequenas e Microempresas;

II- Assessoria Especial do Microempreendedorismo.

§ 1º Fica criado na estrutura da Secretaria de Desenvolvimento e Turismo o Departamento de Apoio aos Prestadores de Serviços.

§ 2º Fica criado na estrutura da Secretaria de Desenvolvimento e Turismo o Departamento de Promoções e Eventos.

Art. 7º A competência das diversas Secretarias e órgãos municipais será estabelecida mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

## **CAPÍTULO II DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Art. 8º Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, para atenderem a estrutura orgânica básica das diversas Secretarias Municipais:

- I- 1 (um) Subsecretário Municipal de Indústria e Comércio;
- II- 1 (um) Subsecretário Municipal de Habitação;
- III- 1 (um) Subsecretário Municipal de Educação;
- IV- 1 (um) Subsecretário Municipal de Esportes e da Juventude;
- V- 1 (um) Subsecretário Municipal de Obras;
- VI- 1 (um) Subsecretário Municipal de Serviços Distritais.

Parágrafo único. O cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração de Subsecretário Municipal de Indústria e Comércio, será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, após indicação do respectivo titular, conjuntamente pela Associação Comercial e Industrial e de Prestação de Serviços de Araguari – ACIA e pela Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL de Araguari.

Art. 9º Fica transformado 1 (um) cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Secretário de Esportes, em 1 (um) cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal de Esportes e da Juventude.

Art. 10. Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Assessor Especial da Juventude, integrante da estrutura orgânica básica da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude.

§ 1º Ficam transferidos da Secretaria de Esportes para a Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I- 1 (um) Assessor Especial de Esportes;
- II- 1 (um) Diretor do Centro Esportivo;
- III- 1 (um) Diretor do Departamento de Esportes.

§ 2º Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Chefe da Divisão de Administração dos CESAC's.

§ 3º Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo:

- I- Chefe da Divisão de Esportes de Base;
- II- Chefe da Divisão de Esporte Amador;
- III- Chefe da Divisão de Esportes Especializados.

Art. 11. Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Chefe da Divisão de Projetos e Entretenimentos, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude.

Art. 12. Fica transformado 1 (um) cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Secretário de Planejamento, em 1 (um) cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação.

§ 1º Ficam transferidos da estrutura da Secretaria de Planejamento para a estru-

tura da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I- 1 (um) Diretor-Geral de Informática;
- II- 5 (cinco) Diretores de Departamento.

§ 2º Fica transformado 1 (um) cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Diretor de Departamento, integrante da estrutura do Centro de Processamento de Dados, em 1 (um) cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Diretor do Centro de Informações e Processamento de Dados.

§ 3º Fica criado na estrutura da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação, 1 (um) cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Chefe da Divisão do Programa “Minha Casa, Minha Vida.”

§ 4º Ficam criados na estrutura da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação, os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo:

- I- Assessor Especial de Planejamento;
- II- Assessor Especial de Orçamento.

§ 5º Ficam criados na estrutura da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação, os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, vinculados ao Centro de Informações e Processamento de Dados:

- I- Chefe da Divisão de Informática e Suprimentos;
- II- Chefe da Divisão de Processamento de Dados.

§ 6º Ficam criados na estrutura da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação, os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, vinculados ao Departamento de Orçamento:

- I- Chefe da Divisão de Diretrizes Orçamentárias;
- II- Chefe da Divisão de Acompanhamento da Execução Orçamentária.

§ 7º Ficam criados na estrutura da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação, os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, vinculados ao Departamento de Planejamento Urbano:

- I- Chefe da Divisão de Aprovação do Parcelamento e Uso do Solo;
- II- Chefe da Divisão de Projetos Viários;
- III- Chefe da Divisão de Projetos e Equipamentos Públicos.

§ 8º Ficam criados na estrutura da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação, os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, vinculados ao Departamento de Planos, Programas e Projetos:

- I- Chefe da Divisão de Estatística, Pesquisa e Banco de Dados;
- II- Chefe da Divisão Técnica de Projetos e Acompanhamento de Programas;
- III- Chefe da Divisão de Pesquisas e Demandas Sociais.

Art. 13. Fica transformado 1 (um) cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Secretário de Serviços Urbanos, em 1 (um) cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Secretário de Serviços Urbanos e Distritais.

§ 1º Ficam transferidos da estrutura da Secretaria de Serviços Urbanos para a estrutura da Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais, os seguintes cargos:

- I- 1 (um) Assessor de Secretário;
- II- 2 (dois) Assessores de Diretor;
- III- 1 (um) Diretor de Departamento;
- IV- 2 (dois) Chefes de Divisão.

§ 2º Fica transformado 1 (um) cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Chefe de Divisão de Limpeza Urbana e Fiscalização de Posturas, em 1 (um) cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Chefe da Divisão de Limpeza Urbana.

§ 3º Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e

exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Diretor de Departamento de Fiscalização de Posturas.

§ 4º Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Chefe da Divisão de Fiscalização de Posturas e Ocupação do Espaço Público, vinculado ao Departamento de Fiscalização de Posturas.

§ 5º Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Diretor do Departamento de limpeza e Conservação dos Distritos, vinculado a Subsecretaria de Serviços Distritais.

Art. 14. Fica transformado 1 (um) cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Secretário de Trânsito e Transportes, em 1 (um) cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Secretário de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana.

§ 1º Ficam transferidos da estrutura da Secretaria de Trânsito e Transportes para a estrutura da Secretaria de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I- 5 (cinco) Chefes de Divisão;

II- 2 (dois) Diretores de Departamento.

§ 2º Fica transferido da estrutura da antiga Secretaria de Serviços Urbanos para a estrutura da Secretaria de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, 1 (um) cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Administrador.

§ 3º Fica transformado 1 (um) cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Administrador, integrante da estrutura da Administração do Aeroporto, vinculado a antiga Secretaria de Serviços Urbanos, em 1 (um) cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Administrador do Aeroporto, integrante da estrutura da Administração do Aeroporto, vinculado a Secretaria de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana.

§ 4º Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Administrador do Terminal Rodoviário, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana.

§ 5º- Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo:

I- 1 (um) Assessor Especial de Trânsito e Transportes;

II- 1 (um) Assessor Especial de Mobilidade Urbana.

§ 6º Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Assessor Técnico da JARI, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, vinculado a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

Art. 15. Fica transformado 1 (um) cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Secretário Adjunto da Saúde, integrante da estrutura da Secretaria de Saúde, em 1 (um) cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Subsecretário de Atenção Básica a Saúde, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Contador do Fundo Municipal de Saúde, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, lotado na Gerência de Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 16. Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo de Contador-Geral do Município, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, lotado

no Departamento Geral de Contabilidade.

§ 1º Fica transformado 1 (um) cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Diretor Geral de Contabilidade, integrante da estrutura da Secretaria de Fazenda, lotado no Departamento Geral de Contabilidade, em 1 (um) cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Diretor de Contabilidade, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, lotado no Departamento Geral de Contabilidade.

§ 2º Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo:

I- Assessor Especial do Contador-Geral do Município;

II- Assessor de Contabilidade.

Art. 17. Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo, os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo:

I- Assessor Especial de Pequenas e Microempresas;

II- Assessor Especial do Microempreendedorismo.

§ 1º Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Diretor do Departamento de Apoio aos Prestadores de Serviços, integrante da estrutura da Secretaria de Desenvolvimento e Turismo.

§ 2º Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Diretor do Departamento de Promoções e Eventos, integrante da estrutura da Secretaria de Desenvolvimento e Turismo.

Art. 18. Os vencimentos dos cargos criados por esta Lei Complementar são os instituídos no anexo VII da Lei Complementar n. 041, de 30 de junho de 2006, em seus quadros próprios.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão, transformados na forma desta Lei Complementar, são os constantes do anexo VII da Lei Complementar n. 041, de 30 de junho de 2006, reajustados nos termos da Lei n. 4.779, de 20 de maio de 2011.

Art. 19. Aplicam-se aos cargos de provimento em comissão criados ou transformados na forma desta Lei Complementar as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araguari, instituído pela Lei n. 1.639, de 29 de fevereiro de 1974.

### **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA**

Art. 20. Compete aos Subsecretários Municipais, além de outras funções previstas em lei ou regulamento, as seguintes atribuições:

I- substituir interinamente o respectivo Secretário Municipal em suas ausências e impedimentos;

II- auxiliar o Secretário Municipal na administração e gestão da respectiva Secretaria Municipal;

III- outras funções delegadas pelo respectivo Secretário Municipal.

Art. 21. A competência dos cargos criados ou transformados por esta Lei Complementar será estabelecida por decreto do Chefe do Poder Executivo.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22. O anexo VII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

**ANEXO VII  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

CARGOS	VENCIMENTOS JORNADA – 08 HORAS	VENCIMENTOS DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
---	---	---
Administrador do Aeroporto	R\$ 1.293,80	R\$ 1.652,76
Administrador do Terminal Rodoviário	R\$ 1.293,80	R\$ 1.652,76
Assessor Especial do Contador-Geral do Município	R\$ 1.924,53	R\$ 2.897,83
Assessor de Contabilidade	R\$ 1.405,06	R\$ 1.844,14
Assessor Especial de Esportes	R\$ 1.924,53	R\$ 2.897,83
Assessor Especial da Juventude	R\$ 1.924,53	R\$ 2.897,83
Assessor Especial de Mobilidade Urbana	R\$ 1.924,53	R\$ 2.897,83
Assessor Especial de Pequenas e Microempresas	R\$ 1.924,53	R\$ 2.897,83
Assessor Especial do Microempreendedorismo	R\$ 1.924,53	R\$ 2.897,83
Assessor Especial de Planejamento	R\$ 1.924,53	R\$ 2.897,83
Assessor Especial de Orçamento	R\$ 1.924,53	R\$ 2.897,83
Assessor Especial de Trânsito e Transportes	R\$ 1.924,53	R\$ 2.897,83
Assessoria Técnica da JARI	R\$ 1.293,80	R\$ 1.652,76
---	---	---
Contador do Fundo Municipal de Saúde	R\$ 1.924,53	R\$ 2.897,83
Contador-Geral do Município	R\$ 3.182,10	R\$ 5.727,78
---	---	---
Chefe da Divisão de Administração dos CESAC's	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
Chefe da Divisão de Aprovação do Parcelamento e Uso do Solo	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
Chefe da Divisão de Acompanhamento da Execução Orçamentária	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
Chefe da Divisão de Diretrizes Orçamentárias	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
Chefe da Divisão de Esporte Amador	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
Chefe da Divisão de Esportes de Base	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
Chefe da Divisão de Esportes Especializados	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
Chefe da Divisão de Estatística, Pesquisa e Banco de Dados	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
Chefe da Divisão de Fiscalização de Posturas e Ocupação do Espaço Público	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
Chefe da Divisão de Informática e Suprimentos	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
Chefe da Divisão de Limpeza Urbana	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
Chefe da Divisão de Pesquisas e Demandas Sociais	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
Chefe da Divisão de Processamento de Dados	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
Chefe da Divisão de Projetos e Entretenimentos	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
Chefe da Divisão de Projetos e Equipamentos Públicos	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
Chefe da Divisão de Projetos Viários	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
Chefe da Divisão do Programa "Minha Casa, Minha Vida"	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
Chefe da Divisão Técnica de Projetos e Acompanhamento de Programas	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
---	---	---
Diretor do Departamento de Apoio aos Prestadores de Serviços	R\$ 1.293,80	R\$ 1.652,76
Diretor de Contabilidade	R\$ 1.405,06	R\$ 1.844,14
Diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas	R\$ 1.293,80	R\$ 1.652,76
Diretor do Centro de Informações e Processamento de Dados	R\$ 1.293,80	R\$ 1.652,76
Diretor do Departamento de Limpeza e Conservação dos Distritos	R\$ 1.293,80	R\$ 1.652,76
Diretor do Departamento de Mobilidade Urbana	R\$ 1.293,80	R\$ 1.652,76
Diretor do Departamento de Promoções e Eventos	R\$ 1.293,80	R\$ 1.652,76
---	---	---

**AGENTES POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS**

AGENTE POLÍTICO E ADMINISTRATIVO	SUBSÍDIO PARCELA ÚNICA
Prefeito	R\$ 18.000,00
Vice-Prefeito	R\$ 14.000,00
Secretário Municipal	R\$ 7.500,00
Subsecretário Municipal de Indústria e Comércio	R\$ 3.750,00
Subsecretário Municipal de Educação	R\$ 3.750,00
Subsecretário Municipal de Esportes e da Juventude	R\$ 3.750,00
Subsecretário Municipal de Obras	R\$ 3.750,00
Subsecretário Municipal de Habitação	R\$ 3.750,00
Subsecretário de Atenção Básica a Saúde	R\$ 3.750,00
Subsecretário Municipal de Serviços Distritais	R\$ 3.750,00

Parágrafo único. Fica excluído do anexo VII do Quadro de Agentes Políticos o cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto da Saúde.

Art. 23. O anexo VIII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

**ANEXO VIII  
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA  
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

...  
03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (*modificada pela Lei Complementar n. 070, de 7 de outubro de 2010, com a estrutura alterada pela Lei Complementar n. 085, de 7 de fevereiro de 2013*)

ÓRGÃOS JURÍDICOS SUPERIORES:

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO  
01 Procurador-Geral do Município

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL  
01 Subprocurador-Geral

SUBPROCURADORIA  
06 Subprocuradores

ASSESSORIA JURÍDICA  
05 Assessores da Procuradoria Geral

ÓRGÃOS JURÍDICOS DE EXECUÇÃO:  
PROCURADORIAS ESPECIALIZADAS:

DA FAZENDA PÚBLICA E EXECUTIVOS FISCAIS  
02 Procuradores Municipais de carreira, recrutados mediante concurso público de provas e títulos.

DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNIOS

01 Procurador Municipal de carreira, recrutado mediante concurso público de provas e títulos

a) DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Este órgão não possui cargo de provimento em comissão nele lotado, será integrado por servidores ocupantes de empregos públicos de advogado e pelos servidores ocupantes de função pública que já exercem atribuições no serviço de assistência judiciária por ele incorporado.

DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

01 Procurador Municipal de carreira, recrutado mediante concurso público de provas e títulos.

DE PROCEDIMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

01 Procurador Municipal de carreira, recrutado mediante concurso público de provas e títulos.

DO CONTECIOSO JUDICIAL

02 Procuradores Municipais de carreira, recrutados mediante concurso público de provas e títulos

...

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

...

ASSESSORIA ESPECIAL DE PEQUENAS E MICROEMPRESAS  
01 Assessor Especial

ASSESSORIA ESPECIAL DE MICROEMPREENDEDORISMO  
01 Assessor Especial

...  
DEPARTAMENTO DE APOIO AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS  
01 Diretor de Departamento

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÕES E EVENTOS  
01 Diretor de Departamento

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
01 Subsecretário Municipal de Indústria e Comércio  
a) DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
01 Diretor de Departamento

...  
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

...  
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
01 Subsecretário Municipal de Educação

...  
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE  
01 Secretário Municipal de Esportes e da Juventude

ASSESSORIA ESPECIAL DE ESPORTES  
01 Assessor Especial de Esportes

ASSESSORIA ESPECIAL DA JUVENTUDE  
01 Assessor Especial da Juventude

CENTRO ESPORTIVO  
01 Diretor do Centro Esportivo  
a) DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DOS CESAC's  
01 Chefe de Divisão

DEPARTAMENTO DE ESPORTES  
01 Diretor de Departamento  
a) DIVISÃO DE ESPORTES DE BASE  
01 Chefe de Divisão  
b) DIVISÃO DE ESPORTE AMADOR  
01 Chefe de Divisão  
c) DIVISÃO DE ESPORTES ESPECIALIZADOS  
01 Chefe de Divisão

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE  
01 Subsecretário Municipal de Esportes e da Juventude  
a) DIVISÃO DE PROJETOS E ENTRETENIMENTOS  
01 Chefe de Divisão

ÓRGÃO COLEGIADO:  
a) Conselho Municipal da Juventude

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
...  
DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE  
01 Contador-Geral do Município  
01 Assessor Especial do Contador-Geral do Município  
01 Diretor de Departamento

01 Assessor de Contabilidade  
...

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
...  
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
01 Subsecretário Municipal de Obras  
...

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E HABITAÇÃO  
01 Secretário Municipal de Planejamento e Habitação

ASSESSORIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO  
01 Assessor Especial

ASSESSORIA ESPECIAL DE ORÇAMENTO  
01 Assessor Especial

CENTRO DE INFORMAÇÕES E PROCESSAMENTO DE DADOS  
01 Diretor-Geral de Informática  
01 Diretor do Centro de Processamento de Dados  
a) DIVISÃO DE INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS  
01 Chefe de Divisão  
b) DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS  
01 Chefe de Divisão

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO  
01 Diretor de Departamento  
a) DIVISÃO DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
01 Chefe de Divisão  
b) DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIAS  
01 Chefe de Divisão

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO (*criado pela Lei n. 4.154, de 1º de julho de 2005*)  
01 Diretor de Departamento  
a) DIVISÃO DE APROVAÇÃO DO PARCELAMENTO E USO DO SOLO  
01 Chefe de Divisão  
b) DIVISÃO DE PROJETOS VIÁRIOS  
01 Chefe de Divisão  
c) DIVISÃO DE PROJETOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS  
01 Chefe de Divisão

DEPARTAMENTO DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS  
01 Diretor de Departamento  
a) DIVISÃO DE ESTATÍSTICA, PESQUISA E BANCO DE DADOS  
01 Chefe de Divisão  
b) DIVISÃO TÉCNICA DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS  
01 Chefe de Divisão  
c) DIVISÃO DE PESQUISAS DE DEMANDAS SOCIAIS  
01 Chefe de Divisão

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
01 Subsecretário Municipal de Habitação  
a) DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO (*criado pela Lei n. 3.659, de 30 de novembro de 2001*)  
01 Diretor de Departamento

<p>a.1) DIVISÃO DO PROGRAMA “MINHA CASA, MINHA VIDA” 01 Chefe de Divisão</p> <p>12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ... FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (subunidade orçamentária) a) GERÊNCIA DE CONTABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 01 Contador do Fundo Municipal de Saúde</p> <p>DEPARTAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS (<i>criado pela Lei Complementar n. 054, de 19 de fevereiro de 2009</i>) 01 Diretor de Departamento a) DIVISÃO DE ALMOXARIFADO 01 Chefe de Divisão b) DIVISÃO DE RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA 01 Chefe de Divisão c) DIVISÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS 01 Chefe de Divisão d) DIVISÃO DE ENTREGA DE MEDICAMENTOS 01 Chefe de Divisão ... ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (<i>criada pela Lei n. 3.261, de 12 de dezembro de 1997 e alterada pela Lei Complementar n. 060, de 15 de julho de 2009</i>) Equipes do Programa da Estratégia de Saúde da Família, integradas por: Médicos Generalistas Enfermeiros graduados em curso superior Auxiliares de Saúde Agentes Comunitários de Saúde ... NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF (<i>criado pela Lei Complementar n. 055, de 14 de maio de 2009</i>) 01 Médico Pediatra NASF 01 Médico Ginecologista NASF 01 Assistente Social NASF 01 Educador Físico NASF 01 Psicólogo NASF</p> <p>SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE 01 Subsecretário Municipal de Atenção Básica a Saúde</p> <p>ÓRGÃO COLEGIADO: Conselho Municipal de Saúde ...</p> <p>13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS 01 Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Distritais 01 Assessor de Secretário</p> <p>DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA 01 Diretor de Departamento 02 Assessores de Diretor a) DIVISÃO DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO 01 Chefe de Divisão b) DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA 01 Chefe de Divisão</p> <p>DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS</p>	<p>01 Diretor de Departamento a) DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO 01 Chefe de Divisão</p> <p>SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DISTRITAIS 01 Subsecretário Municipal de Serviços Distritais a) DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS DISTRITOS 01 Diretor de Departamento ...</p> <p>15 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIOS ... DEPARTAMENTO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM (<i>criado pela Lei Complementar n. 072, de 28 de abril de 2011</i>) 01 Diretor de Departamento 01 Assessor Técnico 01 Médico Veterinário 01 Nutricionista 03 Agentes Sanitários 01 Fiscal Sanitário ...</p> <p>16 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL ... ÓRGÃOS COLEGIADOS: a) Comissão Municipal de Emprego; b) Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil; c) Conselho Municipal de Defesa Civil; d) Conselho Municipal de Assistência Social; e) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima f) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; g) Conselho Municipal dos Direitos Humanos; h) Conselho Municipal do Idoso; i) Conselho de Controle Participação Social do Bolsa Família; j) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência; k) Conselho Municipal da Mulher; l) Conselho Tutelar. ...</p> <p>18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA 01 Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana</p> <p>ASSESSORIA ESPECIAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES 01 Assessor Especial</p> <p>ASSESSORIA ESPECIAL DE MOBILIDADE URBANA 01 Assessor Especial</p> <p>FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – FMTT (Subunidade Orçamentária) a) DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – FMTT 01 Chefe de Divisão</p> <p>JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI (<i>modificada pela Lei Complementar n. 077, de 14 de outubro de</i></p>
---	--

2011, posteriormente alterada pela Lei Complementar n. 084, de 1º de fevereiro de 2013)

**PRESIDÊNCIA:** Representante Titular da Secretaria de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana

03 Membros Titulares

03 Membros Suplentes

a) **ASSESSORIA TÉCNICA DA JARI**

01 Assessor Técnico

**ADMINISTRAÇÃO DO AEROPORTO**

01 Administrador do Aeroporto

**ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO**

01 Administrador do Terminal Rodoviário

**DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA**

01 Diretor de Departamento

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO URBANO, RODOVIÁRIO E TRANSPORTES PÚBLICOS**

01 Diretor de Departamento

a) **DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**

01 Chefe de Divisão

b) **DIVISÃO DE TRANSPORTES PÚBLICOS**

01 Chefe de Divisão

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO**

01 Diretor de Departamento

a) **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO**

01 Chefe de Divisão

b) **DIVISÃO DE CONTROLE E ANÁLISE DE ESTATÍSTICA DE TRÂNSITO**

01 Chefe de Divisão”

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar os créditos orçamentários ordinários aprovados na Lei do Orçamento Anual de 2013 em favor dos órgãos criados ou transformados por esta Lei Complementar, mantida a mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar os créditos orçamentários aprovadas na Lei do Orçamento de 2013 para atender programas voltados para a juventude e consignados à conta da Secretaria de Trabalho e Ação Social para a Secretaria de Esportes e da Juventude, mantida a mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Art. 26. Para atender as despesas com a execução desta Lei Complementar fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares no vigente orçamento do Município, valendo-se para tanto da anulação total ou parcial de dotações em igual montante, desde que não comprometidas, nos termos do art. 43, inciso III da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 27. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publica-

ção, permanecendo em vigência as disposições da Lei Complementar n. 041, de 30 de junho de 2006, da Lei Complementar n. 070, de 7 de outubro de 2010, alterada pela Lei Complementar n. 085, de 7 de fevereiro de 2013, desde que não expressa ou tacitamente alteradas ou revogadas por esta Lei Complementar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 8 de março de 2013.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Luiz Gonzaga Barbosa Pires**  
Secretário de Administração



**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO**

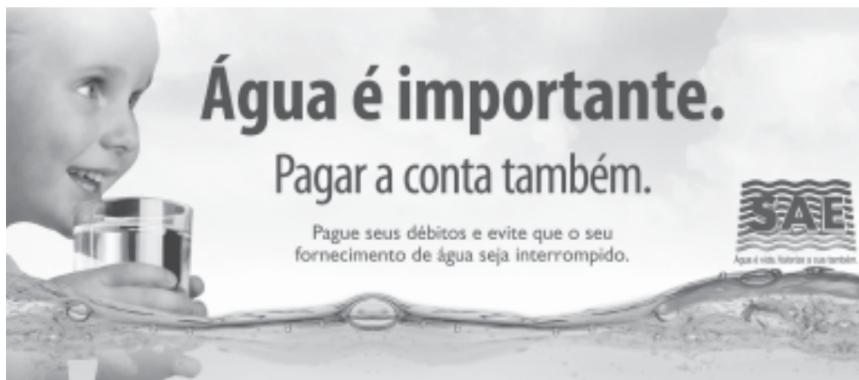
**DISPENSA 004/2013 - PROCESSO 8062/2013**

**EXTRATO CONTRATO: 007/2013 - VALIDADE ENTRE: 04/03/2013 E 31/12/2013**

<b>LOTE(S)</b>	ÚNICO	
<b>CONTRATADA</b>	JOÃO CAIXETA DE LIMA E CIA LTDA EPP	
<b>ENDEREÇO</b>	PRAÇA DA CONSTITUIÇÃO, 110 – LOJA 03 – CENTRO – ARAGUARI – MG	
<b>CNPJ</b>	65.359.192/0001-72	
<b>OBJETO</b>	CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS MOTOCICLETAS PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS DA SAE, Objetivando mantê-las em perfeitas condições de uso.	
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	FICHA 7-02.01.20.00.17.122.0032.00.2.134.3.3.90.30.00.00 / FICHA 9-02.01.20.00.17.122.0032.00.2.134.3.3.90.39.00.00	
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE ÚNICO (PEÇAS/ACESSÓRIOS)</b>	5.509,52	(cinco mil quinhentos e nove reais e cinquenta e dois centavos)
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE ÚNICO (MÃO-DE-OBRA)</b>	1.000,00	(um mil reais)
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO</b>	<b>R\$6.509,52</b>	<b>(seis mil quinhentos e nove reais e cinquenta e dois centavos)</b>

Araguari – MG, 06 de março de 2013.

**JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO**  
Superintendente – SAE





**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO**

**DISPENSA 002/2013 - PROCESSO 8060/2013**  
**EXTRATO CONTRATO: 009/2013 - VALIDADE ENTRE:**  
**06/03/2013 E 06/04/2013**

LOTE(S)	ÚNICO	
CONTRATADA	VAN DERVELD & CIA LTDA ME	
ENDEREÇO	AV. TIRADENTES, 111 – SALA 36 – CENTRO – ARAGUARI – MG	
CNPJ	13.313.380/0001-66	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CÂMARAS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DE CÂMARAS NOVAS E MANUTENÇÃO DE CÂMERAS JÁ INSTALADAS, Objetivando a segurança dos imóveis pertencentes à SAE.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 7-02.01.20.00.17.122.0032.00.2.134.3.3.90.30.00.00 / FICHA 9 – 02.01.20.00.17.122.0032.00.2.134.3.3.90.39.00.00	
VALOR TOTAL LOTE ÚNICO (PEÇAS)	7.110,00	(sete mil cento e dez reais)
VALOR TOTAL LOTE ÚNICO (SERVIÇOS)	880,00	(oitocentos e oitenta reais)
VALOR GLOBAL DO CONTRATO	7.990,00	(sete mil novecentos e noventa reais)

Araguari – MG, 06 de março de 2013.

**JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO**  
 Superintendente – SAE



**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO**

**HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**  
**PROCESSO 8010/2012 – PREGÃO 025/2012**

O Superintendente de Água e Esgoto, do município de Araguari-MG, no uso de suas atribuições legais, “ex vi” do que consta do processo licitatório acima **HOMOLOGA** todos os atos integrantes do presente processo e **ADJUDICA** o objeto à empresa vencedora, assim identificada

CONTRATADA	ECO SYSTEM PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA – EPP	
ENDEREÇO	RUA DOM PEDRO II, 458- JARDIM BRASIL – CAMPINAS – SP – CEP 13073-003 – CNPJ 02.067.846/0001-74	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES DE ÁGUA E EFLUENTES, COM A FINALIDADE DE ATENDER A PORTARIA 2914/2011 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POIS, A SAE NÃO DISPÕE DE EQUIPAMENTOS SUFICIENTES NO LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE ÁGUA E AINDA NÃO POSSUI LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE ESGOTO.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 23 – 02.01.20.00.17.512.0187.00.2.143.3.3.90.39.00.00.	
VALOR TOTAL LOTE ÚNICO	122.900,00	(cento e vinte e dois mil e novecentos reais)
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA ATA	122.900,00	(cento e vinte e dois mil e novecentos reais)

SAE – Superintendência de Água e Esgoto; Araguari-MG, 07 de março de 2013.

**JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO**  
 Superintendente – SAE

**RÔMULO CESAR DE SOUZA**  
 Pregoeiro

**Correio Oficial**



**Acompanhe também pela internet!**

**www.araguari.mg.gov.br**